



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, VIZELA**

**REGULAMENTO INTERNO**

**ANEXO XIII**

**REGULAMENTO ELEITORAL DA  
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**

**FEVEREIRO / 2013**



## **ANEXO XIII**

### **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**

#### **Artigo 1.º**

##### **Princípios**

A associação de estudantes é o órgão representativo de todos os estudantes da escola e rege-se pela Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, pelos seus estatutos publicados em Diário da República nº 183 – III Série, de 10 de Agosto 1989 e ainda pelos seguintes princípios:

1. As eleições para os diversos órgãos devem realizar-se durante o mês de Outubro, em conformidade com aviso convocatório afixado na sala da associação de estudantes e na portaria da escola.
2. As candidaturas serão formalizadas em lista única para os diversos órgãos, sendo objeto de rejeição todas as que não cumpram tal requisito.
3. A direção cessante deve dar conhecimento ao diretor de todo o processo eleitoral a quem compete promover a divulgação do respetivo calendário.
4. As listas deverão ser entregues ao presidente cessante ou seu substituto legal na data previamente determinada e publicitada no aviso convocatório para o ato eleitoral.
5. O presidente cessante ou o seu substituto legal dispõem de 24 horas para analisar a conformidade legal das candidaturas após o que dará conhecimento ao elemento que encabeça a lista das eventuais insuficiências, dispondo essa de 48 horas para a respetiva regularização.
6. As candidaturas deverão conter a identificação dos alunos para cada um dos órgãos, o ano de escolaridade e a respetiva turma.
7. Após homologação das candidaturas, o presidente cessante ou o seu substituto, deverá proceder ao sorteio para decidir a designação das listas a colocar por ordem alfabética no boletim de voto.
8. A campanha eleitoral decorrerá entre o dia da homologação e publicitação das candidaturas até ao dia de reflexão que ocorre nas 24 horas anteriores ao ato eleitoral, num período de tempo nunca inferior a oito dias úteis.
9. Só é permitida a afixação de propaganda eleitoral no polivalente da escola, devendo o órgão executivo da escola promover a remoção de todo o material que não cumpra esta determinação.
10. O órgão executivo da escola poderá ainda remover campanha que contenha expressões ou registos gráficos ofensivos para a instituição ou qualquer um dos seus órgãos ou elementos, bem como material que não se adequa aos princípios estéticos e ambientais.
11. É ainda proibida a existência de qualquer campanha gráfica ou verbal no espaço restrito à votação.
12. A mesa eleitoral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em reunião geral de alunos, responsáveis pelo processo de votação e escrutínio após o que elaborará a ata a entregar ao diretor da escola para afixação.
13. As listas candidatas poderão indicar dois representantes para o acompanhamento e fiscalização do ato eleitoral, não podendo este intervir no andamento dos trabalhos.
14. Qualquer irregularidade processual deverá ser registada, por escrito, em documento a anexar à ata.
15. A ata deverá ser assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.
16. Sem prejuízo do direito ao recurso para o Tribunal Administrativo, compete ao conselho geral da escola analisar e dirimir qualquer recurso decorrente do processo eleitoral.
17. Este recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis após a afixação dos resultados.
18. Compete ao presidente da direção cessante ou ao seu substituto legal empossar a nova direção, o que deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis após a validação dos resultados.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.  
Em 27 de fevereiro de 2013.